

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 197/2022-AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência de fls. 131-142, com fundamento no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência:

II – AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa **Extinbrasa Comércio Varejista de Extintores Ltda.**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para prestar a este Tribunal o serviço solicitado no Documento de Oficialização da Demanda Administrativa de fl. 2, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência aprovado (fls. 131-142) e na proposta apresentada pela empresa contratada (fl. 143);

b) a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de **R\$ 11.431,00 (onze mil quatrocentos e trinta e um reais)**, para atender à contratação, bem como o consequente pagamento, tão logo liquidada a despesa, efetuando-se as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e às regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da sobredita empresa.

3. Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEO/F/COFIN para dar cumprimento, com posterior remessa aos demais setores competentes.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 15/02/2022 18:14:51



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 197/2022-AJDG

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6675/2021

1. Trata-se de abertura de procedimento administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na recarga de extintores de incêndio, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do norte.

2. O processo encontra-se instruído com as seguintes informações e documentos:

- a) Termo de Referência (fls. 3-14), no qual consta justificativa para o agrupamento dos itens;
- b) Despacho autorizando a realização de dispensa eletrônica (fl. 65);
- c) Relatório de Classificação de Fornecedores da Cotação Eletrônica nº 6/2021 (fls. 78-80), evidenciando que o certame restou fracassado;

d) Despacho exarado à fl. 84 pela Senhora Diretora-Geral, homologando a Dispensa Eletrônica nº 6/2021, declarando-a fracassada e determinando a realização de coleta de propostas comerciais para viabilizar a contratação pretendida;

e) Pesquisa de mercado, com estimativa da despesa e elaboração do Valor Estimado nº 01/2022 (fl. 117);

f) reserva orçamentária para atender à despesa (fl. 128);

g) enquadramento legal da despesa como dispensável de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 (Informação nº 14/2022-SELIC), fls. 122-124;

h) propostas apresentadas por empresas do ramo (fls. 143, 151 e 154-156);

i) Quadro Comparativo de Preços nº 02/2022 (fl. 157), donde se infere que a empresa **Extinbrasa Comércio Varejista de Extintores Ltda** apresentou a melhor proposta, e no qual a Seção de Análise Técnica de Contratações destacou que “*o Edital para a contratação direta nº 01/2022 foi divulgado no site deste Regional e encaminhado por e-mail a todas as empresas que encaminharam proposta comercial*”.

j) certificado de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (fls. 144-148);

l) informação prestada pelo Núcleo de Segurança da Presidência (fl. 153), dando conta que a documentação apresentada pela empresa Extinbrasa Comércio Varejista de Extintores Ltda atende aos requisitos exigidos no Termo de Referência.

3. Feito o relato, passa-se a opinar.

4. Observa-se que a instrução deste processo administrativo está direcionada para a contratação do serviço pleiteado mediante dispensa de licitação, fundamentada

no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

5. Compulsando os autos, esta Assessoria entende que a contratação poderá ser autorizada por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por atender aos requisitos legais exigidos para a contratação com base no referido dispositivo legal, conforme a seguir elencado:

- a) a contratação possui valor não superior ao limite legal fixado para essa hipótese de dispensa de licitação;
- b) no presente exercício financeiro, de acordo com a informação da SELIC, o limite ainda não foi ultrapassado em relação ao subelemento de despesa 339030.04, havendo, portanto, limite para a contratação em tela;
- c) no atual momento, a contratação não representa fracionamento ilegal de despesas, conforme também mencionado pela SELIC.

6. Por oportuno, o termo de referência de fls. 131-142, poderá ser aprovado pela autoridade competente deste Tribunal, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência administrativa.

7. Observa-se dos autos, ainda, que realizada a Dispensa Eletrônica nº 6/2021, visando viabilizar a pretendida contratação, o certame restou fracassado (fls. 78-80);

8. Diante do exposto, **observado o juízo de conveniência e de oportunidade da Administração**, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) a aprovação do Termo de Referência de fls. 131-142, com fundamento no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência:

b) a contratação direta da empresa **Extinbrasa Comércio Varejista de Extintores Ltda.**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para prestar a este Tribunal o serviço solicitado no Documento de Oficialização da Demanda Administrativa de fl. 2, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência aprovado (fls. 131-142) e na proposta apresentada pela empresa contratada (fl. 143);

c) a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de **R\$ 11.431,00 (onze mil quatrocentos e trinta e um reais)**, para atender à contratação, bem como o consequente pagamento, tão logo liquidada a despesa, efetuando-se as retenções legais que se fizerem necessárias;

9. A adoção das providências indicadas no item retro deverá ficar condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora da disputa.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Priscila Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, em substituição